

DOC. 01

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

www.atos-diario.org.br/prefeitura/campo-alegre-de-lourdes

Atos Normativos



LEI Nº 306 de 02 de dezembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - CDS SERTÃO DO SÃO FRANCISCO e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Campo Alegre de Lourdes (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar o Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - CDS SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção do seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;



Municípios que o integram a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couberem, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do CDS SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2013, a mensalidade será definida em Assembléia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Campo Alegre de Lourdes (BA), 02 de dezembro de 2013.

Delaneide Borges Dias
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE CURAÇA

CNPJ: 13.915.640/0001-73

Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº 311, Centro, Curaça - Bahia
Fone: (74) 3531-1123 - Telefax: (74) 3531-1120



LEI nº 537/2009, de 17 de novembro de 2009;

"Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do território do Sertão do São Francisco- CDS Território do São Francisco, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇA, Estado da Bahia, na desincumbência de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Curaça aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1. Fica ratificado o Protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco, Anexo único desta Lei.

Parágrafo único- Com o número de ratificações previsto no protocolo de intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco.

Art. 2. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

- I- da taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010;
- II- da taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2011.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

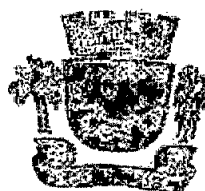
Art. 4. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇA, Estado da Bahia,
em 17 de novembro de 2009.

Certifico que este documento foi publicado
no Diário Oficial do Município de Curaça,
nos termos da Lei nº 537/2009, de 17 de novembro de 2009.


Salvador Lopes Gonsalves
Prefeito do Município de Curaça

Gentilson Lopes Araújo
Mat. 890042



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

LEI Nº 392 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

*Ratifica Protocolo de Intenções
para a construção do Consórcio
Público de Desenvolvimento
Sustentável do Território Sertão
do São Francisco- CDS Território
Sertão do São Francisco e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com supedâneo legal no art. 87, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Sertão do São Francisco- CDS Território Sertão do São Francisco, Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções ficará este automaticamente convertido em Contrato de Consórcio Público, e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão do São Francisco- CDS Território do Sertão do São Francisco.

Artigo 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previsto, bem como a instituição:

- I- da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, a vigorar a partir o exercício financeiro de 2015;
- II- da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2015;

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia,
em 23 de dezembro de 2014.


Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos

“Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do Art.º 84 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco, Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco.

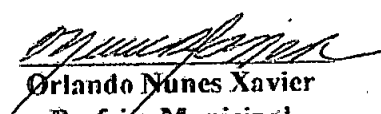
Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

I - da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010;

II - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia, em 15 de Outubro de 2009.


Orlando Nunes Xavier
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.087/2010

Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, com supedâneo legal no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco, Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este automaticamente convertido em Contrato de Consórcio Público, e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão do São Francisco – CDS Território do Sertão do São Francisco.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previsto, bem como a instituição:

I - da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010;

II - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2010.

ISAAC CAVACANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lima, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA
C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax: (0xx74) 3534-2141

LEI Nº. 60/2009

***Ratifica Protocolo de Intenções para a
constituição do Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável do Território
do Sertão do São Francisco – CDS
Território Sertão do São Francisco***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado, a Carta Magna brasileira, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte propositura de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CDS Território Sertão do São Francisco, Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão do São Francisco – CDS Território de Sertão do São Francisco.

Art. 2º Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA
C.N.P.J. 13.652.033/0001-91 - CEP - 47.240-000
Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

I - da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010;

II - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilão Arcado, 29 de outubro de 2009.



JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
Prefeito Municipal de Pilão Arcado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lima, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA
C.N.P.J. 13.692.032/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

ATO DE SANÇÃO Nº.60/2009.

Dispõe sobre a sanção e publicação
da Lei Nº.60/2009, acolhida por a
Câmara Municipal de Pilão Arcado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, BAHIA, no uso de das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta municipalidade e a
Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º. Sancionar a Lei Nº.60/2009, que Ratifica protocolo de Intenções para a
constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território do Sertão do São Francisco - CDS Território Sertão do São
Francisco.

Art. 2º. Este ato entra em vigor imediatamente e acolhe por inteiro o teor
descrito na presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado, BA, 29 de outubro de 2009.


João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito Municipal

REMANSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

Poder Executivo

Praca Manoel Firmo Ribeiro, 104 - Centro - 47200-000 Remanso - BA
CNPJ: 13.909.247/0001-77

Cada dia melhor



CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
TÍTULOS, INSTRUMENTOS E OUTROS
RELEVANTES DO MUNICÍPIO DE
REMANSO - BAHIA
Protocolo nº 1.100/2009
Data de registro: 13/10/2009

LEI Nº. 252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Ratifica Protocolo de Intenções para a
constituição do Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável do Território
do Sertão do São Francisco - CDS Território
Sertão do São Francisco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, faz
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do
São Francisco - CDS Território Sertão do São Francisco, anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de
Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio
Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento
Sustentável do Território Sertão do São Francisco - CDS Território de Sertão
do São Francisco.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções,
com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como, a instituição.

**I - da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do
exercício financeiro de 2010;**

**II - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício
financeiro de 2011, fica isento de taxa de qualquer natureza o lixo doméstico.**

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Remanso, 13 de outubro de 2009

JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

Prça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. 74 3537 2152 / 3537 2188

LEI Nº 257, DE 02 DE MAIO DE 2013

CERTIFICADA A PUBLICAÇÃO
EM 02/05/2013
PUBLICATION OF THE OFFICIAL

SANÇÃO
Sanção em 02/05/2013
Responsável: *[Assinatura]*
Função: Secretária

Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do sertão do São Francisco - CDS Território Sertão do São Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENTO-SE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco - CDS Território Sertão do São Francisco, Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco.

Art. 2º Ficam Ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

I - da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do Exercício financeiro de 2014;

II - da taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do Exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2013.

[Assinatura]
EDNALDO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 406, de 15 de dezembro de 2009

“Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – **CDS Território Sertão do São Francisco**”.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – **CDS Território Sertão do São Francisco**, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão do São Francisco – **CDS Território Sertão do São Francisco**.

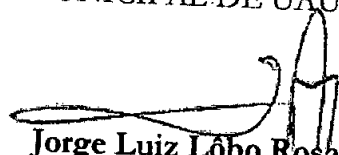
Art. 2.º Ficam ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição das:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2010; e

II – Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2011.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de dezembro de 2009.


Jorge Luiz Lôbo Rosa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Sobradinho

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/sobradinho

BAHIA, QUARTA-FEIRA, 04 de Julho de 2012

(ANO V N° 189)

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 03 DE JULHO DE 2012.

"Ratifica Protocolo de Intenções que constitui o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Sertão do São Francisco e, por consequência, efetiva a adesão do Município ao referido Consórcio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, V da Lei Orgânica Municipal, e, especialmente, as previstas na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2.005,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Sertão do São Francisco, e, por consequência, efetivada a adesão do Município de Sobradinho/BA ao referido Consórcio, conforme Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo Único. Com base nesta ratificação que consta do Protocolo de Intenções, ficou este convênio, autenticadamente, em Contrato de Consórcio Público que criou a autarquia intermunicipal Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Sertão do São Francisco - CDS Sertão do São Francisco.

Art. 2º Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

I - da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2012;

II - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2012;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de rateio referentes a serviços executados através do CDS - Sertão do São Francisco, para cada caso ou casos específicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2012

GENILSON BARROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho*	Requisito mínimo de provimento**	Salário Máximo
8	Técnico de Nível Superior	40	Nível Superior	R\$4.000,00
8	Técnico de Nível Médio	40	Nível Médio	R\$2.500,00
15	Técnico Operacional I	44	Nível Fundamental completo	R\$1.200,00
20	Técnico Operacional II	44	Nível Fundamental incompleto	R\$800,00
1	Secretário Executivo	40	Nível Superior	R\$6.000,00

*Os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turno, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

** outros podem ser definidas nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.

ANEXO 2 - LEGISLAÇÃO UNIFORME DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - planejamento: as atividades relativas a identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

II - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, inspeção técnico-sanitária, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor do tarifa e outros preços públicos;

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

IV - saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizam a proteção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e demais atividades do manejo de resíduos sólidos e a drenagem e as demais atividades de manejo das águas pluviais urbanas;

V - plano de saneamento básico: plano adotado pelos entes consorciados que poderá ser específico para cada natureza do serviço público de saneamento básico, e que abrangerá, no mínimo:

a) Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, adotadas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) Ações para emergências e contingências;

e) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - serviços públicos de saneamento básico: o conjunto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, da limpeza pública, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário e do manejo das águas pluviais;

VII - serviços públicos de abastecimento de água e distribuição domiciliar, bem como, quando utilizadas total ou parcialmente a esta finalidade, as atividades de captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada e a reservação;

VIII - serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, inclusive ligação predial, o transporte, o tratamento e a disposição final de efluentes sanitários, inclusive dos todos originários da operação das fontes sépticas e de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fontes sépticas;

IX - serviços públicos de limpeza pública urbana;

a) os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, e;

b) outros serviços constituídos por atividades pertinentes à limpeza pública urbana, dentre eles:

(A) o resumo de lixeiras, escadarias, monumentos, aterros e sanitários públicos;

(B) a raspagem e a remoção de terra, areia e qualquer material depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

(C) a desobstrução e limpeza de bueiros, bocas-de-lua e canalizações;

(D) a limpeza de logradouros públicos onde se realizam feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

X - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: qualquer das atividades de coleta e transporte, transporte, ligação para fins de destinação ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos;

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários das atividades com características de quantidade e qualidade similares aos resíduos domésticos e que, por norma de regulação, sejam considerados resíduos sólidos urbanos;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;

XI - serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais: a coleta, o transporte, a destinação ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIV - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou Consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição;

XV - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração e com compatibilidade de planejamento;

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento